

Boa tarde

Vem a USI-União dos Sindicatos Independentes remeter o seu contributo ao projeto de lei identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,
António Afonso



PROJETO DE LEI N.º 2/XV/1.ª

Grupo Parlamentar do PCP

Contributo da USI – União dos Sindicatos Independentes

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do PCP e atualmente em período de apreciação pública, visa a reposição dos valores de trabalho suplementar que vigoraram até à revisão do Código do Trabalho de 2012.

A USI entende que os cortes verificados em 2012 traduziram um abalo forte naquilo que eram os direitos adquiridos dos trabalhadores, tendo representado um efetivo decréscimo nos seus rendimentos de trabalho em várias das suas vertentes. Contudo, o pacote de legislação proposto pelo grupo parlamentar do PCP, atualmente em apreciação pública, parece pretender repor todos esses direitos de uma só vez, o que julgamos impraticável pelo facto dessa reposição cair, também de uma só vez, sobre o tecido empresarial português que é essencialmente composto por pequenas e médias empresas.

Nessa conformidade, a USI defende uma reposição paulatina, mas segura, do cenário jurídico-laboral existente antes de 2012, como, de resto, tem vindo a acontecer nos últimos anos, defendendo, por isso, uma solução mista relativamente ao proposto pelo PCP no projeto de lei em análise.

Acresce que o facto de a legislação laboral ser constantemente objeto de sucessivas alterações, que nunca são apenas pontuais, é claramente prejudicial a todos os agentes que nela operam, trabalhadores incluídos, uma vez que essa legislação carece de efetiva estabilidade, por forma a criar a confiança necessária ao estabelecimento de relações laborais estáveis e duradouras.

Assim, no que respeita ao projeto de lei em análise, a proposta da USI tem como escopo, não só devolver algum rendimento decorrente dos valores do trabalho suplementar, mas fazê-lo privilegiando o equilíbrio da vida familiar e profissional dos trabalhadores, mas também o equilíbrio das empresas que compõem o tecido empresarial português.

Nessa medida, o que se sugere é a manutenção dos valores mínimos atualmente pagos a título de trabalho suplementar, na primeira hora (25%) e frações subsequentes (37,5%), mas a aplicação do acréscimo de 100% da retribuição em caso de exigência da prestação de trabalho suplementar em dia feriado, dia de descanso semanal obrigatório e complementar. Cremos que fará mais sentido favorecer o rendimento do trabalhador que executa trabalho suplementar em dia de descanso (obrigatório ou complementar), com um valor substancialmente superior ao que é pago por trabalho suplementar realizado em dia normal de trabalho, do que aumentar todos os valores relativos ao trabalho suplementar (da primeira hora, das frações subsequentes e ainda do trabalho prestado em dias de descanso).

Por outro lado, entendendo também dever privilegiar-se a negociação coletiva, naturalmente que os respetivos instrumentos de regulamentação poderão determinar valores superiores aos mínimos legalmente estabelecidos, como, de resto, já acontece em diversos setores.



Assim, pelas razões supra expostas, é esta a posição da União dos Sindicatos Independentes sobre o projeto de lei em análise.

Lisboa, 26 de maio de 2022

Manuel Ramos Lopes
Presidente da Comissão Executiva da USI

Paulo Gonçalves Marcos
Presidente do Conselho Diretivo da USI